

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Processo nº: 03/2021

Autor: Chefe do Executivo

Relator: Vereador Aldo Clemente

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o VETO INTEGRAL do Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 22/19, que "dispõe sobre normas gerais e critérios para manutenção de pavimentação urbana no município do Natal e dá outras providências".

I- Relatório:

Tratam-se os presentes autos de Veto Integral do Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 22/2019, de autoria do Vereador Preto Aquino, o qual dispõe em seu art. 1º que "a realização e manutenção da pavimentação de vias no perímetro urbano do Município de Natal, observarão as normas gerais e os critérios dispostos em Lei, sem prejuízo das normas técnicas estabelecidas pelo Executivo".

O Chefe do Executivo Municipal, como razões do seu veto integral, asseverou, em síntese, que: a matéria versada no projeto trata da atividade da administração pública municipal; a medida disposta na proposição é econômica e tecnicamente inviável e; que ao fixar multa às concessionárias ocorre invasão da competência legislativa e administrativa da União para disciplinar os serviços públicos.

Às fls. 26/27, consta certidão do Departamento Legislativo informando a tempestividade do veto.

Em observância as regras inerentes ao processo legislativo, foram os presentes autos enviados a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em respeito ao que preceitua o art. 62, XVI do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que cumpre relatar.

COMISSÕES TÉCNICAS
Recebido em 10/06/2021

1

2

II – Fundamentação:

De início, registro que o veto integral apresentado pelo Executivo Municipal observou as regras inseridas no art. 43, §1º da Lei Orgânica do Município do Natal e art. 201, §1º, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, estando o mesmo, pois, tempestivo, como bem informou o Setor Legislativo, às fls. 26/27.

Em suas razões, o Executivo sustentou, em síntese, que a proposta deve ser vetada, posto que se trata de atividade própria de organização e funcionamento da administração, matéria de sua exclusiva competência.

Foi solicitado parecer à Procuradoria Legislativa (fls.29/32), a qual se manifestou pela manutenção do veto, visto que, em seu entendimento, a proposição disciplina matéria de competência privativa da União.

Ao analisar a presente proposição, observo que seus dispositivos não trazem medidas de ingerência, interferência na organização e funcionamento da administração, uma vez que, não cria e não traz atribuições à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura -SEMOV.

A proposta legislativa cuida em atender o que dispõe a LC 141/14, art. 33, bem como, trata de matéria de interesse local, na forma do art. 30, I da CF e art. 5º, §1º, inciso I da LOM.

Desta forma, não vejo como prosperar o veto do Executivo, visto que a presente proposição não invade a atividade do administrador, se trata, como já mencionado, de responsabilidade da própria secretaria.

De igual modo, vislumbro não haver violação legal no que se refere a fixação de multa às concessionárias visto que a LC 141/14 em seu art. 33, inciso XVII, dispõe que cabe a SEMOV exercer o poder de polícia, no âmbito de sua competência.

Da mesma maneira, não vejo como prosperar o argumento do Executivo de que houve invasão a competência legislativa e administrativa da União, isso porque o art.21, XI da LOM dispõe que:



1

2



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Aldo Clemente

VEREADOR M. NATAL
Aldo Clemente
PROCESSO Nº 01/2021
DE AN Nº 35
COMPROMISSO COM NATAL

*Compete à Câmara Municipal, com a sanção
do Prefeito (...) legislar sobre todas as matérias
de competência do Município, especialmente
sobre:*

*XI - normas gerais sobre a exploração de
serviço público e de utilidade pública;*

Assim, não vejo como ser mantido o veto integral, tendo em vista a proposta legislativa ter respeitado o princípio da independência e harmonia entre os poderes, as disposições das Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

III – Voto:

Diante destas considerações, **opina** este Relator pela **derrubada do veto**, posto que ausente qualquer vício de inconstitucionalidade na proposição legislativa.

É como voto.

Natal/RN, 24 de maio de 2021



ALDO CLEMENTE
Vereador – PDT

100

100